



Linha histórica dos direitos da mulher no Brasil

Quando se pensa em violência de gênero, precisamos entender o contexto histórico em que a sociedade brasileira evoluiu e quais foram as batalhas travadas no tempo, para compreender o papel da mulher na sociedade, que a retrata como um ser de menor importância, com menos direitos do que os homens.

Veja a realidade destacada por período e a evolução legislativa citada:

1. No período em que o Brasil foi colônia de Portugal, do ano de 1532 a 1822, quando vigorou o Código Filipino, o marido tinha o direito de matar a esposa adúltera ou suspeita. “E toda mulher que fizer adúltera a seu marido, morra por isso” (Portugal, Ordenações Filipinas, livro 5, título 5).

2. Durante o Brasil Império 1830, pelo Código Penal Brasileiro, a pena era atenuada quando houvesse adultério da mulher (justificado pela desonra, artigo 18, 4º).

3. O direito ao voto das mulheres foi reconhecido somente em 1932, pelo Decreto n. 21.076, que instituiu o Código Eleitoral Brasileiro.

4. O Código Civil de 1916 retrata de forma significativa o modelo patriarcal. Veja alguns exemplos, que vigoraram até o advento da Constituição Federal de 1988.

- O homem era o chefe de família e administrador dos bens comuns e particulares (artigos 233 e seguintes).

- A mulher era tutelada pelo marido, passando a ser relativamente capaz após o casamento (artigos 240 e seguintes).

- O fato de a mulher não ser virgem e isso ser descoberto após o casamento, poderia causar a anulação do casamento, pois era considerado erro essencial sobre a pessoa do cônjuge (artigo 219, IV).

5. Em 1985, é criado o Conselho Nacional de Direitos das Mulheres e a 1ª DEAM – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher no Brasil, em São Paulo.

6. Em 1988, é promulgada a Constituição Federal, em que estão previstos vários direitos fundamentais e cláusulas pétreas, que impõem ao Estado a criação e implementação de políticas públicas para promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

7. O Código Penal Brasileiro, em vários artigos, utilizava a expressão “MULHER HONESTA”, que significava o recato e sexualidade controlada e restrita à convivência conjugal, determinando um padrão de comportamento socialmente aceito, para que a mulher pudesse estar na condição de “vítima”. Somente com a Lei 11.106, promulgada em 2005, tal expressão preconceituosa foi retirada do Código Penal.



Linha histórica dos direitos da mulher no Brasil

8. Até o ano de 2005, o casamento era excludente da culpabilidade nos crimes contra os costumes, atualmente denominados crimes contra a dignidade sexual. O artigo 107 do Código Penal assim previa:

“VII – pelo casamento do agente com a vítima nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste código”, e,

VIII - pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e de que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de sessenta dias a contar da celebração;”.

9. Apenas em 2009, com Lei 12.015, os crimes que atingem a liberdade sexual deixaram de serem nominados de “Crimes Contra os Costumes” para “Crimes Contra a Dignidade Sexual”.

10. Em 1994, foi concluída a Convenção Interamericana de Belém do Pará, em que foi definido o que é violência contra a mulher e suas formas, promulgada no Brasil em 1996 através do Decreto nº 1973 de 1º de agosto.

11. Em 29 de maio de 1983, Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, na cidade Fortaleza/CE, foi vítima de feminicídio tentado, mediante disparo de arma de fogo realizado por seu marido, o economista Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano, naturalizado brasileiro. Na ação, ele simulou um assalto que deixou a esposa paraplégica. Após quinze dias do retorno da vítima para casa, ela, ao tomar banho, foi novamente vítima de seu marido, quando recebeu uma descarga elétrica, em uma nova tentativa de feminicídio. Marco Antônio foi denunciado pelo Ministério Público em 28 de setembro de 1984 e condenado pelo júri em 04 de maio de 1991. Ele recorreu da decisão, tendo o julgamento ocorrido em 15 de março de 1996, oportunidade em que foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Após novos recursos, somente em setembro de 2002 ele foi preso, iniciando o cumprimento da pena.

O caso de Maria da Penha foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da OEA. A própria Maria da Penha, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher recorreram à Corte em 20 de agosto de 1998. Em 16 de abril de 2001, a Comissão publicou o Relatório 54/2001 declarando em relação ao Brasil “a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostra a falta de cumprimento do compromisso de reagir adequadamente ante a violência doméstica”.



Linha histórica dos direitos da mulher no Brasil



Clique aqui e veja um vídeo em que Maria da Penha conta a sua história (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TRsfTdaBbvs>).

12. O Brasil promulga em 2002 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979-ONU, através do Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002.

13. Criação do Ligue 180 – Central de Atendimento em âmbito nacional para receber denúncias de violência contra a mulher em 13 de agosto de 2002 através da Lei nº 10.714/2002. Importante instrumento de recebimento de denúncias das mais diversas violações de direitos das mulheres.

14. No dia 08 de agosto 2006, é promulgada a Lei nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, cuja vigência se iniciou no dia 22 de setembro de 2006 em todo território nacional. Essa lei foi um divisor de águas na instituição de direitos, proteção, e direcionamento para a aplicação da própria lei, pautado no olhar diferenciado e acolhedor, com o reconhecimento explícito da vulnerabilidade e subjugação da mulher na relação de violência gênero.

15. A Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104, promulgada em 9 de março de 2015, tecnicamente, criou uma qualificadora do homicídio (artigo 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro). Aplica-se a duas circunstâncias em proteção à mulher por razões da condição do gênero feminino, assim consideradas:

- quando envolverem violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340/2006);
- e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, assim definidos no § 2º-A do art. 121 do Código Penal. Aqui deve ser feita a pergunta: essa mulher morreu pela sua condição de ser mulher?

16. A Lei nº 14.132, promulgada em 31 de março de 2021, inseriu o artigo 147-A no Código Penal Brasileiro, denominado crime da perseguição.

17. A Lei nº 14.188 de 28 de julho de 2021 foi outro avanço da legislação, pois previu o crime específico de violência psicológica.

**Conteúdo produzido pelas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher I e II
Dezembro de 2022**